



Assembleia Municipal de Vila Real  
Data: 10.12.2024  
N.º .../.../... Proc.º n.º .....  
Resp. of. n.º .....

## CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 02/12/2024 aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

-----ASSUNTO: - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Andrães (NIF: 507590503) - Investimento no “Alargamento de Ruas e Construção de Muros na Freguesia de Andrães: da Enxertada; da Pedreira; da Rotunda do Cruzeiro; em Mosteirô” -----

- Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

### “Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2024, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia de Andraes, através do ofício registado sob o n.º 19800, datado de 08/11/2024, do seguinte teor:

*“A Junta de Freguesia de Andraes, vem por este meio solicitar a V. Exa. colaboração financeira para proceder a execução das seguintes obras:*

*(...)*

- Muro da enxertada-----18 079.75;*
- Muro da Pedreira-----6 737.68;*
- Muro da Rotunda do Cruzeiro-----9 327.15;*
- Muro em Mosteirô-----1 600.00;(...)”*

7. A Divisão de Obras Municipais do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 25/11/2024, o seguinte relativamente aos preços:

*“(...) Em relação aos preços apresentados para os muros (...) temos a informar o seguinte:*

- Muro da Enxertada, é apresentado erradamente o valor de € 18.079,75 quando deveria ter sido apresentado o valor de € 23.396,05. Entendemos que os valores apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, pelo que propomos o valor de € 11.833,30;*
- Muro da Pedreira, é apresentado o valor de € 6.737,68. Entendemos que os valores apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, pelo que propomos o valor de € 2.851,00;*
- Muro da rotunda do Cruzeiro, é apresentado o valor de € 9.327,15. Entendemos que os valores apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, pelo que propomos o valor de € 6.530,10;*
- Muro de Mosteirô, é apresentado o valor de € 1.600,00. Entendemos que os valores apresentados não estão de acordo com os valores correntes de mercado, pelo que propomos o valor de € 1.040,00;(...)”.*

8. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão de Obras Municipais, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

9. Concretamente, foi informado pelo Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em 28/11/2024: *“Relativamente a esta nova comunicação da Junta de Freguesia verifica-se que se trata de um compromisso assumido pela junta de freguesia em sede de negociação com os*



*particulares, pelo que se entende que se trata de um contrato inter-administrativo com vantagens a ser desenvolvido pela Junta de Freguesia que negociou com os particulares.”.*

10. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder” (Cf. Parecer n.º INF\_USJAAL\_SO\_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
11. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Andrães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. n.º 053413955ASCD24, emitida em 08/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 08/10/2024.
12. Por despacho datado de 26/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 34.979,45€.
13. Porém, o valor indicado de comparticipação financeira inclui o apoio relativo ao espaço cidadão, parque de lazer e reparação da carrinha, que não são elegíveis para o presente contrato-interadministrativo, pelo que deve o valor de apoio ser revisto.
14. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Guiães (anexa-se minuta)”. .

Em 29/11/2024 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se aprovação da celebração do contrato interadministrativo pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos termos da informação dos serviços”.

Em 29/11/2024 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.



Por Despacho de 29/11/2024 o Senhor Presidente da Câmara concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### *Objeto*

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para a realização de obras de “Alargamento de Ruas e Construção de Muros na Freguesia de Andrães: da Enxertada; da Pedreira; da Rotunda do Cruzeiro; em Mosteirô” cujo investimento global se estima em xxxxxx€.

### Cláusula 2ª

#### *Período de Vigência do Protocolo*

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././2024 e Assembleia de Freguesia de .././2024, nos termos da alínea k) do nº 1 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2024.

### Cláusula 3ª

#### *Direitos e Obrigações das Partes*

1. Compete à Câmara Municipal:
  - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
  - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
  - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª..
  - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.



2. Compete à Junta de Freguesia de Andraes:
  - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
  - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
  - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
  - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
  - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

#### **Cláusula 4ª**

##### *Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento*

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 19.092,96 €, e corresponde a percentagem de xx% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 0805010202 e com o cabimento nº 4753/2024;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
  - 50% - a título de adiantamento;
  - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
  - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Andraes apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053413955ASCD24, emitida em 08/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 08/10/2024.

#### **Cláusula 5ª**

##### *Resolução do Protocolo*

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.



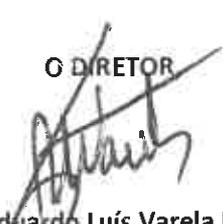
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Andrães para compartilhar financeiramente os investimentos "*Alargamento de Ruas e Construção de Muros, da Enxertada, da Pedreira, da Rotunda do Cruzeiro em Mosteirô* " nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 3 de dezembro de 2024.-----

O DIRETOR

  
(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)